



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Filó

TERMO DE FOMENTO 01/2024

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE**

**OBJETO: PROJETO ATENDIEMTNO AS PESSOAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

VALOR: 39.140,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Fidei



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.641.319/0001-35, com sede na Rua Olimpio Bisolotti, 172 – Centro, Lindóia do Sul – SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da efici-



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filho



ência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE**, em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas à assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização e garantia dos demais direitos dos portadores de necessidades especiais.

As disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

Considerando a especificidade do serviço a ser ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço, aliado situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento, o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado, é de extrema importância a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias, o que é observado em parcerias de mesma natureza firmado pelo Município de Lindóia do Sul em exercícios anteriores e municípios vizinhos.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fêto



A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, é notório que existe apenas uma entidade com a finalidade proposta para esta parceria, uma vez que o município adota a modalidade de “Inexibibilidade de Chamamento Público” a partir do ano de 2017.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul, 31 de Janeiro de 2024.

PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PARECER TÉCNICO MUNICIPAL

O órgão técnico municipal designado, com a atribuição de analisar e emitir parecer a cerca dos planos de trabalhos de potenciais parcerias, com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal N° 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE**, Mediante Dispensa de Chamamento – modalidade Inexigibilidade, que tem por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 – Mérito

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação

Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. O município demanda de parcerias para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e, historicamente, o tem feito de forma descentralizada.

Parecer favorável.

3 – Viabilidade de execução da parceria

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria.

Parecer Favorável.

4 – Cronograma de desembolso

A entidade proponente demonstrou coerência entre o desembolso e a execução dos objetivos e metas propostas.

Parecer Favorável.

5 – Meios para fiscalização e execução da parceria

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parcerias futuras.

Parecer Favorável.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense *da Filó*



6 – Designação do Gestor da Parceria

O Município estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria.

Parecer Favorável.

7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Município designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

8 – Condições de funcionamento da instituição

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE foi fundada em 03/03/1992 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com professores e veículo para atendimento. Historicamente, sempre utilizou espaço físico cedido pelo município.

Lindóia do Sul, 31 de Janeiro de 2024.


DIEGO FRARE


NEIVA LÚCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ


MARCIANE AGUSTINI



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECRETO Nº 3.563, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e órgão Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

- I – Diego Frare;
- II – Fernanda Ramos;
- III – Marciane Agustini
- IV – Marinês Ribeiro Perondi;
- V – Neiva Lucia Pereira Chaves;
- VI – Sandra Regina Zuanazzi.

Parágrafo único. Caberá à Comissão as funções de Órgão Gestor do Município.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 3.497, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

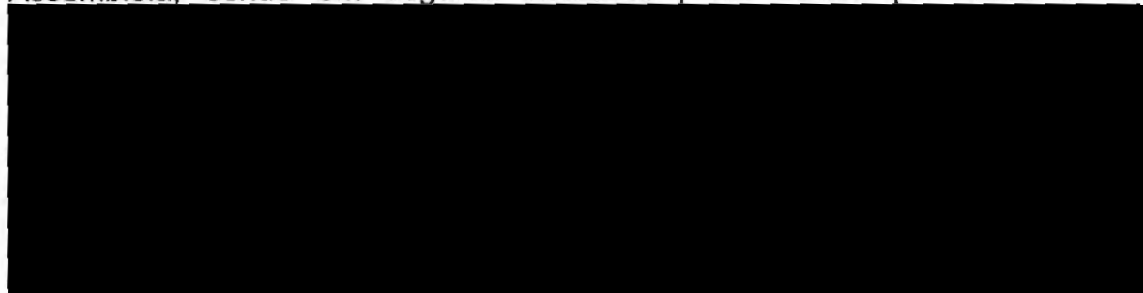
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

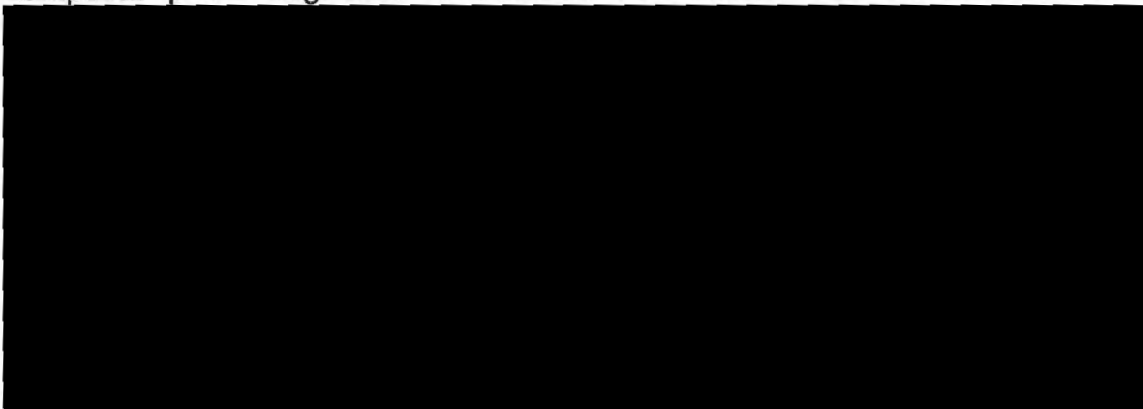
Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo

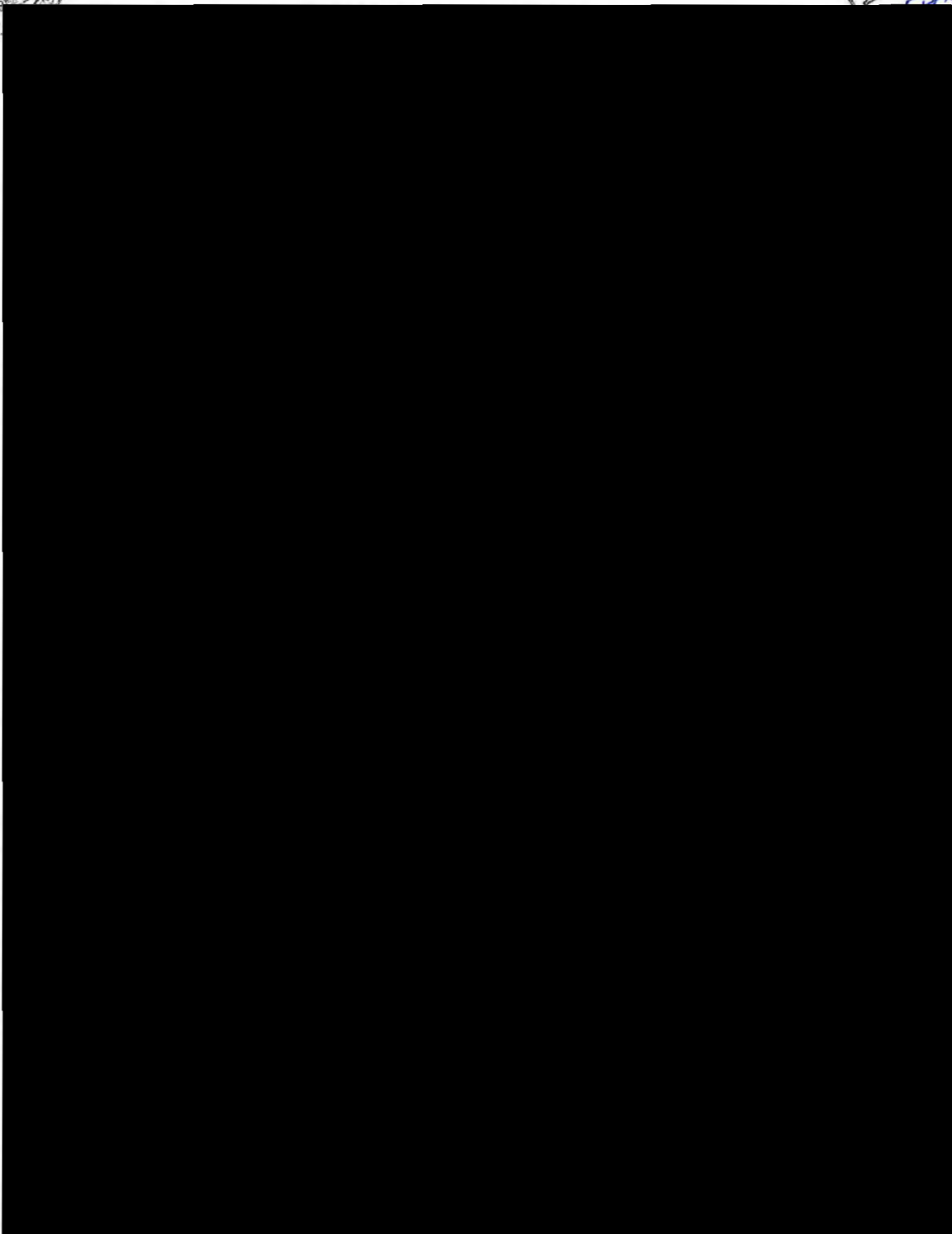


Ata nº 01: Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (20/02/2023), às 19 horas e 00 minutos, em 2ª convocação, conforme previu o edital de convocação lançado em dezanove de janeiro de 2023 (19/01/2023), que ficou afixado em local público na sede da Associação e comunicado aos associados como prevê o Estatuto Social, os sócios da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL** extraordinária na sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL, situada na rua Olímpio Bissolotti, Nº 369, Município de Lindoia do Sul/SC, para deliberar sobre as seguintes ordens: a) anulação da assembleia geral ordinária, datada de 07/11/2022 e sua respectiva ata; b) Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício 2023 – 2025; e c) Assuntos Gerais. Primeiramente, o presidente atual deu por aberta a Assembleia, sendo em seguida indicados pelos sócios presentes o Sr.



deu boas vindas a todos e passou à primeira ordem da pauta, ressaltando que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/11/2022 não alcançou sua finalidade pois não houveram membros suficientes para preencher o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Ressaltou que, de igual modo e por este motivo, o ato de posse realizado em 02/01/2023 não tem validade. Após, colocou em votação a anulação de referida assembleia bem como o ato de posse, sendo tal deliberação aprovada por unanimidade, restando anuladas, assim, a Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/11/2022 e sua respectiva ata, bem como o ato/termo de posse ocorrido em 02/01/2023 e sua respectiva ata. Após, seguiu-se para a Eleição e Posse da nova da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo apresentada apenas uma chapa, composta pelos seguintes candidatos: **Presidente:** Sra TEREZINHA DE





SSPSC. Todos os membros residentes em Lindoia do Sul, estado de Santa Catarina.



Todos maiores e capazes, bem como todos de acordo com os requisitos dispostos nos Arts. 21, §1º, 22 e 58, inciso III, do Estatuto Social. Posta em votação, a chapa acima nominada foi eleita por aclamação e em seguida foi empossada, com base no Art. 63 do Estatuto Social. Por fim, aberto espaço para tratar de assuntos gerais, ninguém se manifestou. Assim, deu-se por encerrada a Assembleia e, após lida e aprovada, a presente ata é assinada por mim, secretária, que a lavrei, pelo presidente anterior que, a partir de hoje, passa a fazer parte do Conselho Consultivo, pelo presidente da Assembleia e pelo presidente hoje eleito e empossado. Os demais presentes assinam o livro de presenças.

Juliana Kel
Givanildo Petroski
Tezinda Sepiani

EM TEMPO: Ficam ANULADAS as atas nº 01 e 02, ambas com data de 20/02/2023, contidas nas fls. 6v a 8, do livro de atas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul, tendo em vista que ambas possuem erro material, sendo que o relato fiel do ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária encontra-se registrado na presente ata, que integra as folhas 8v a 9v, do livro de atas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul. Lindóia do Sul, 16 de março de 2023.

Tezinda Sepiani

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Ceneola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
Email: registroiipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROCOLO: nº 3017, às fls 97, do livro A-5, em 16/03/2023
AV-12/53, às fls 219 f até 221 f, do Livro A-16.
Ipumirim, sexta-feira, 17 de março de 2023.
Total: ISENTO ISENTO ISENTO
Averbação ou cancelamento PJ g/ cont.: ISENTO
Selo Isento: ISENTO (GPA47564-KWV8)



Fabiano Bellé - Oficial de Registros Substituto
Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ - 82.508.433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: LINDÓIA DO SUL

TELEFONE: 0800 643 0195

ENDER: [REDACTED]

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
[REDACTED]	08/2023	04/09/2023

LOCALIZAÇÃO: 735.671.043.0250.01 | DATA APRESENTAÇÃO: 07/08/2023
11:58 07/08/2023 09:57 1,29,7 CPF CNPJ

PROPRIETÁRIO: TEREZINHA DE FATIMA CAPELARI
 USUÁRIO: TEREZINHA DE FATIMA CAPELARI

TIPO DE ENTREGA DE FATURAMENTO: [REDACTED]
 ENTREGA NO INÍCIO: [REDACTED]
 NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A22AV0093705

FATOR CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MÊSES (m³)		HISTÓRICO							
34/34000	111,000	LEITURA	MÊS ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)			
24,57/24000	111,000	07/08/2023	08-2023	L100	111	21			
0,66/656	111,000	06/07/2023	07-2023	L100	98	19			
UNIDADES POR CATEGORIA		07/06/2023	06-2023	L100	71	24			
RES	CUM	IND	EUB	TOTAL	06/05/2023	05-2023	L100	47	27
001	000	000	000	001	05/04/2023	04-2023	L100	28	34
NÚMERO SEQUENCIAL		04/03/2023	03-2023	L100	2605	17			
GS4-000147	108.772.522.308	04/02/2023	02-2023	L100	2586	30			

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
RESIDENCIAL	SERVIÇOS
TPU R\$ 37,31	TARIFA FIXA DE DESP. DE INFRAESTRUTURA - M3
FATURA VOLUME R\$ m³	FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - ÁGUA
1 10 2,4600	
11 25 11,5300	
26 50 15,4100	
51 999999 19,3900	
NÃO RESIDENCIAL	
FATURA VOLUME R\$ m³	

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
188,94	PIS (1,65%) 3,12 COFINS (7,60%) 14,36	188,94

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS				
PARAMETROS AMOSTRAS	PRC Nº 5 (1 VEZ)	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	DETERMINADO
TURBIDEZ	5	5	5	5
COR APARENTE	5	5	5	5
CLORO RESIDUAL	5	5	5	5
FLUOR	0	8	8	8

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS				
PARAMETROS AMOSTRAS	PRC Nº 5 (1 VEZ)	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	DETERMINADO
COLIFORMES TOTAIS	5	5	5	SIM
ESCHERICHIA COLI	5	5	5	SIM

3. CONCLUSÃO
 "TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 888 DE 04 MAIO DE 2021".

Outras informações sobre a qualidade da água:
 0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

AVISOS

EM 05/08/2023 NOSSOS ARQUIVOS APRESENTAVAM 002 FATURA(S) VENCIDA(S), NO VALOR DE R\$ 388,42, ESTANDO SUJEITO AO CORTE CFE, REGULAMENTO, BEM COMO POSSÍVEL INCLUSÃO DA DÍVIDA NO SPC.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul –SC
CNPJ – 80.641.319/0001-35 Fone-(49) 34461233

Ofício nº 30

Lindóia do Sul, 06 de dezembro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul
Prefeito Municipal
Sr Neudi Bertol

Formalização do Termo de Colaboração

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Lindóia do Sul, pretende continuar a desenvolver atividades de cunho assistencial e educativa aos excepcionais que frequentam esta entidade. Para tanto, solicitamos à Prefeitura Municipal a liberação de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) através do Termo de Colaboração, para manutenção das atividades de 2023, previstas no Plano de Trabalho (em anexo).

Justificamos a solicitação do valor acima citado, devido a contratação de uma pessoa para serviços gerais (salário/encargos), serviços contábeis e professora de artesanato.

Certos da compreensão, desde já agradecemos, pois somente com o apoio do Poder Público continuaremos o desenvolvimento das atividades da entidade.

ATT

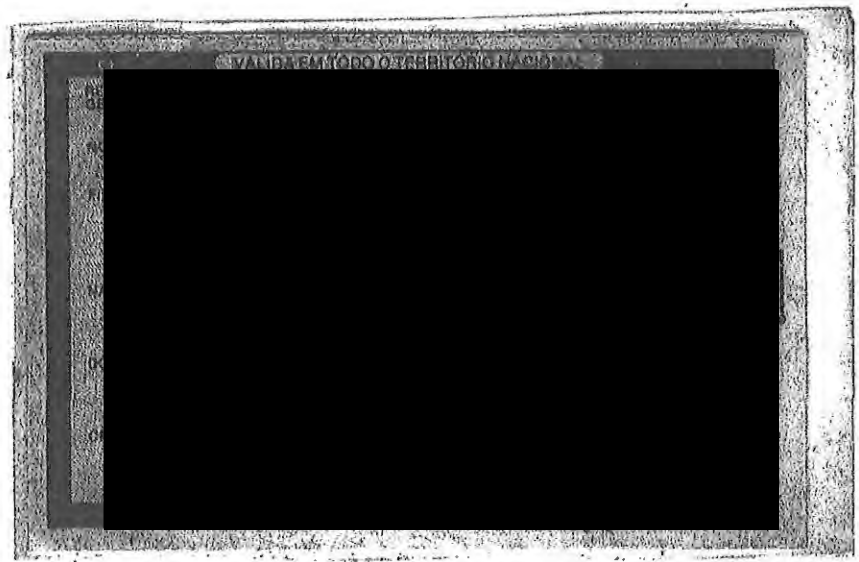
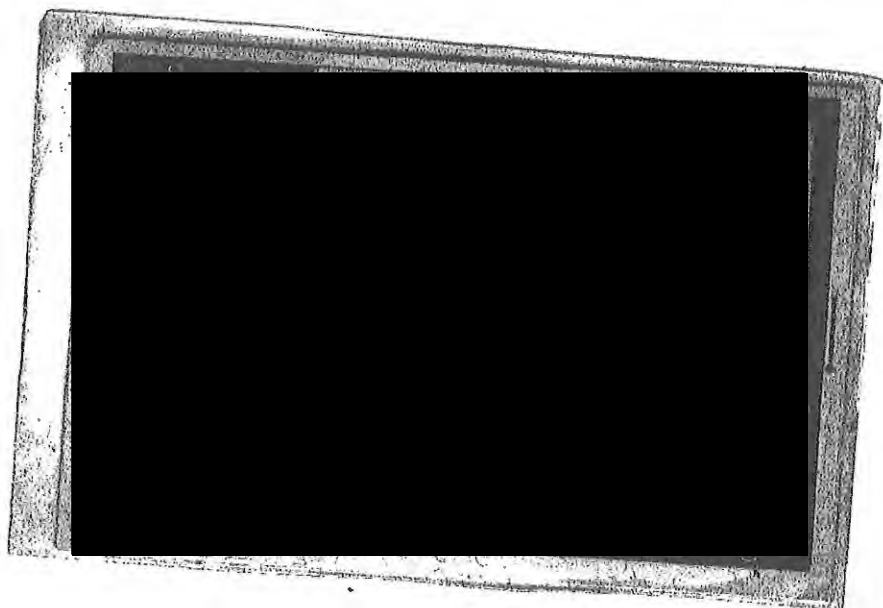
Terezinha de Fátima Capelari
Presidente

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 475/2023

15 / 12 / 2023

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fis: 13
Assinatura
*





DECLARAÇÃO DE CONTA ATIVA



Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa que o cliente abaixo possui conta ativa em nossa instituição:

BANCO DO BRASIL

Agência: Conta Nº 

Razão: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 80.641.319/0001-35

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Ederson Luiz Stumer
Gerente Geral
F2598827-1

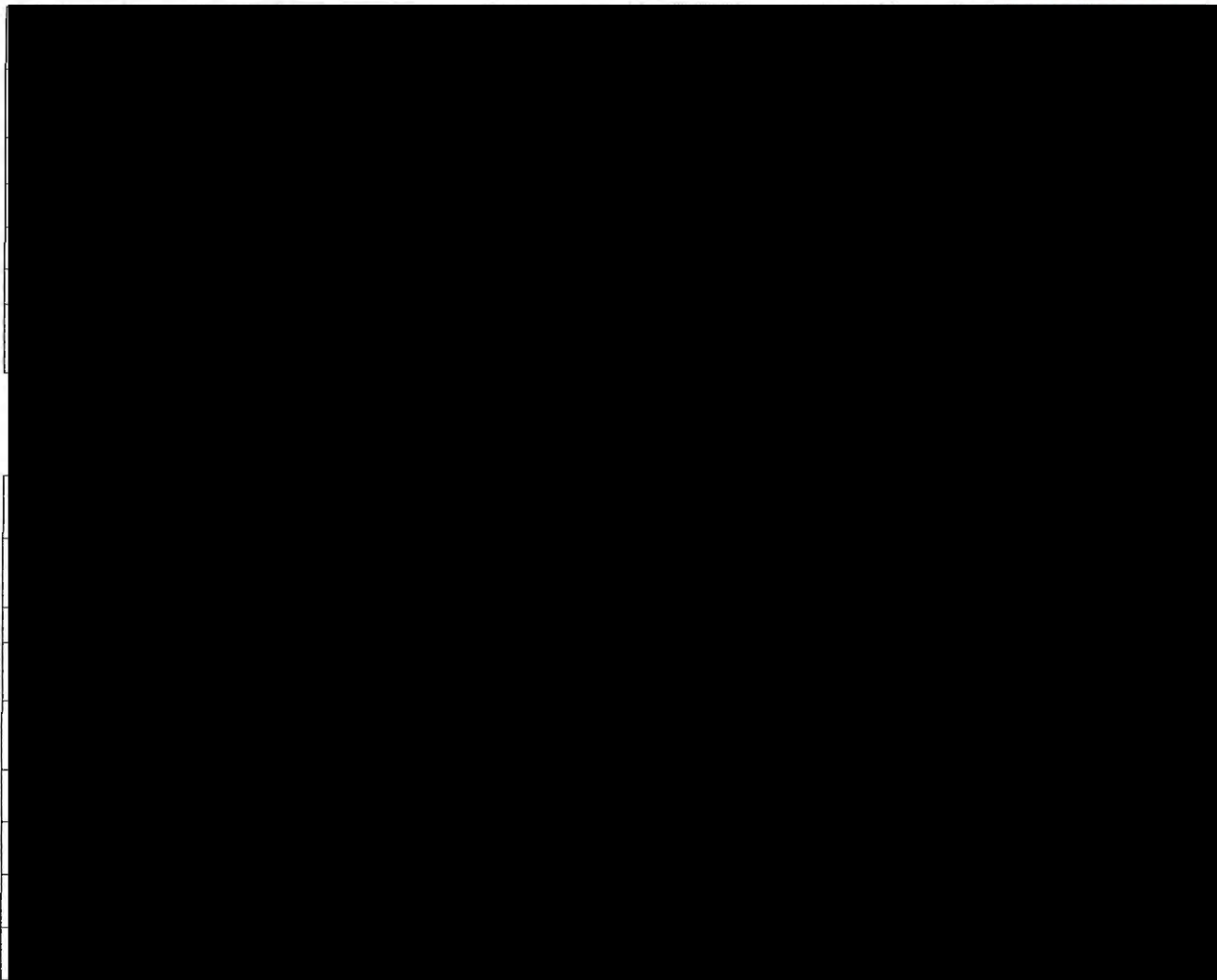
Lindóia do Sul 15\12\2023



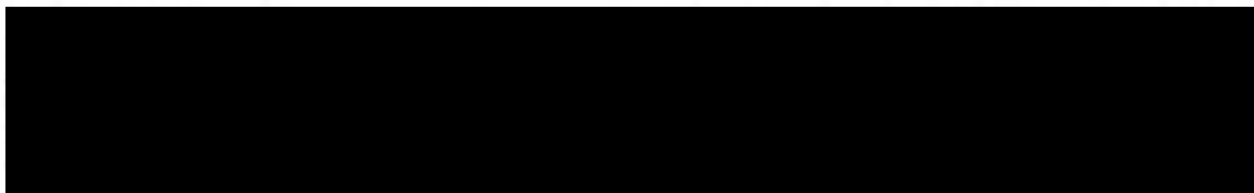
RELAÇÃO NOMINAL DAS TURMAS

TURMA: OCUPACIONAL

PERÍODO: MATUTINO



ESTIMULAÇÃO PRECOCE (vespertino)





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Filó



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Neudi Angelo Bertol, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Lindóia do Sul -SC, inscrito no CPF [REDACTED] no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, DECLARA que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ nº 80.641.319/0001-35, fundada em 03 de março de 1992, com sede na Rua Olímpio Bissolotti, nº 369, neste município e está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) anos.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lindóia do Sul-SC, 14 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por NEUDI

ANGELO BERTOL: [REDACTED]

Dados: 2023.08.14 14:12:56 -03'00'

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177
WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Fls: 18 Assinatura	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.641.319/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1992	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - RAIOS DE LUZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OLLIMPIO BISSOLOTTI	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO AMIZADE	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3446-1233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **14:47:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 80641319000135

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5236 - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Endereço: Rua OLÍMPIO BISSOLOTTI, 369 - Bairro CENTRO - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWCTAAY56OWEB9R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 06 de Dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**
CNPJ/CPF: **80.641.319/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140364224742**
Data de emissão: **30/11/2023 17:42:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/12/2023 14:44:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 80.641.319/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:25 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **C178.D0CA.641A.ADD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
APAE DE LINDÓIA DO SUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de LINDÓIA DO SUL ou, abreviadamente, Apae de LINDÓIA DO SUL, fundada em Assembleia realizada em 03 de março de 1992 nesta cidade de LINDÓIA DO SUL, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de LINDÓIA DO SUL é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na RUA OLÍMPIO BISSOLOTTI, nº 369, bairro DA AMIZADE, e foro no município de LINDÓIA DO SUL, estado de SANTA CATARINA.

Art. 3º - A Apae de LINDÓIA DO SUL tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de LINDÓIA DO SUL adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de LINDÓIA DO SUL, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 211765

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

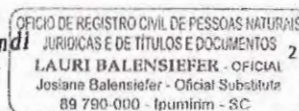
Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; *Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.*
- IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005





- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; *Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legendada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.*
- XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apac;
XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de LINDÓIA DO SUL, integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. Legendada: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legendada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

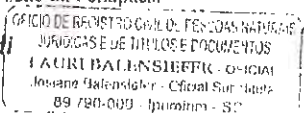
Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Legendada: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legendada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005



11



Art. 13 - A Apae de LINDÓIA DO SUL é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes e assinaram a respectiva ata.

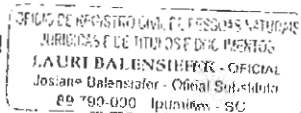
Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006





I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

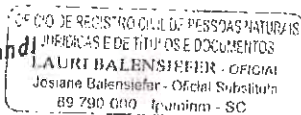
VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.008





§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto,

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com

Igor Frate Grandi
Advogado
OAB/SC 21.606

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
69 760-000 - Ipumirim - SC



remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Igor Frere Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 700-000 - Ipumirim - SC



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapues.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]





IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005





§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Igor Frate Grand
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
FÍSICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 32
LAURI BALENSTEUFER - OFICIAL
Josiane Balenstiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipuiridm - SC



- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: Legendada: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapacs no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legendada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapacs no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapacs.

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 13
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipirá - SC



VI – Diretor Social. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

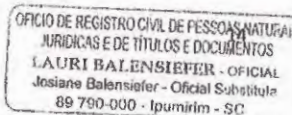
V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006





- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 11.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEPER, Oficial
Jusiana Balensieper - Oficial Substituto
tel 790-000 - Juazeiro - SP



em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.**

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.008

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSTEIER - OFICIAL
Josiane Balensteier - Oficial Substituto
89 790-000 - Ituporanga - SC



Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; *Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.*
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipiratama - SC



VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. *Legenda:* textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.





§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; **Legenda:** Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. **Legenada:** textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSTEYER - OFICINA
Josiane Balensteyer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;

Igor Frate Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIA 20
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 780-000 - Ipumirim - SC

fl



- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
09 790-000 - Ipumirim - SC



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae reter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Igor Frere Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAI 22
Josiann Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.


Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Lindóia do Sul, SC, 28 de Maio de 2015.


IVO SANTO PELLIZZARI
Presidente.

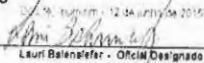

IGOR FRARE GRANDI
Advogado(a)
Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Jurídicas, Títulos e Documentos
Lauri Balensiefer - Oficial Designado
Av. Dom Pedro II, 208, Sala 304, Centro, Ipirumirim - SC, 89790-000 - 49 3438-1158 -
caterio.ipirumirim@hotmail.com

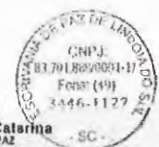
Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo 000898 Data: 12/08/2015 Qualidade: Integral
Registro: 000860 Data: 12/08/2015 Livro: A-003 Folha: 260

Apresentante: IVO SANTO PELLIZZARI
Enrolamento: Registro: R\$ 27,80, Selos: R\$ 3,10 - Total R\$30,90 - Recibo nº. 1457

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DWU80977-E0W1,
DWU80978-90C0

12 de Junho de 2015

Lauri Balensiefer - Oficial Designado

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipirumirim - SC



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Fátima, Lindóia do Sul - SC, 89730-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
IVO SANTO PELLIZZARI (DWD58849-EX14).....
IGOR FRARE GRANDI (DWD58850-00JR).....

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,10 | 2 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,10 | Total R\$ 9,20 | Recibo N°: 21476.
Confira os dados do ato em <http://selo.ljcc.jus.br>
Dou fe, Lindóia do Sul, 03 de Junho de 2015
LAURI PREDABON BALENSIEFER - Escrevente Substituto



APAE RAIOS DE LUZ

DIRETORIA EXECUTIVA

Ivo Santo Pellizzari
Ivo Santo Pellizzari
Presidente

Ry no Eduard
2º secretário

[Redacted]

Fernando Ferraz
1º Diretor Financeiro

João Luiz Banks
2º Diretor Financeiro

[Redacted]

Fernando de Aguiar
Diretor de patrimônio

Domingos Tolcaldi
Diretor social

[Redacted]

[Redacted]
Procurador Geral

Evanildo Petroski
Evanildo Petroski

[Redacted]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS

[Redacted]

Terezinha Peleros

[Redacted]

Antônio Leonora

Melita Klum

[Redacted]

CONSELHO FISCAL

Reduir Finger

Carli Rossi
Carli Rossi

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco 177, Centro, Lindóia do Sul - SC 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
AUGUSTO ANDRUSIAK (DFRB4011-0UEC) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização
sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de maio de 2015

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivante Substituto



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco 177, Centro, Lindóia do Sul - SC 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
LEDIRA FERREZ (DFRB4007-ULBU) *****
CLEYLI ROSSI (DFRB4008-1DL6) *****
LEOCADIA VOSS LEORATTO (DFRB4009-1O3M) *****
MARTINHO LUIS VOSS (DFRB4010-AQJK) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 4 Selo de Fiscalização
sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de maio de 2015

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivante Substituto

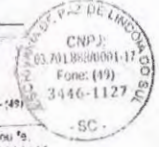


Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco 177, Centro, Lindóia do Sul - SC 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
IRACI COELHO REFF (DFRB4003-7C5A) *****
TEREZINHA BOSIO PEREIRA CHAVES (DFRB4004-UPF4) *****
ANTONIO VENTURINO (DFRB4005-90BQ) *****
NELETA SCHU (DFRB4006-45VH) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 4 Selo de Fiscalização
sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de maio de 2015

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivante Substituto



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco 177, Centro, Lindóia do Sul - SC 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
SERMATE APARECIDA SALVAO DIAS (DFRB3220-4ZJS) *****
DOMINGOS TEBALDI (DFRB4000-EJB6) *****
IGOR FRANK GUARDI (DFRB4001-VQ6D) *****
GILVAMILDO PETROSKI (DFRB4002-V32P) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 4 Selo de Fiscalização
sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de maio de 2015

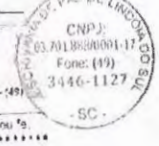
MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivante Substituto

Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco 177, Centro, Lindóia do Sul - SC 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
IVO SANTO PELLIZZARI (DFRB3995-AHTP) *****
REJANO SASSINO SCHUASTA (DFRB3996-Y7XU) *****
FERNANDO FERREIARI (DFRB3997-RC05) *****
JOSE LUIZ CANZI (DFRB3998-HEVQ) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 4 Selo de Fiscalização
sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de maio de 2015

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivante Substituto





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



PLANO DE TRABALHO

APAE DE LINDÓIA DO SUL

2024



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do sul		CNPJ 80.641.319/0001-35	
Endereço do Órgão/Entidade Rua: Olímpio Bissolotti, 369			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 99926-3995
Conta Corrente [REDACTED]	Banco Banco do Brasil	Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC

Objetivos Sociais da Entidade

Realização de serviço de proteção básica no domicílio para pessoa com deficiência. O serviço de Proteção Básica no Domicilio será desenvolvido para prevenir o rompimento dos vínculos familiares e sociais dos atendidos. Este serviço contribuirá para a promoção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda rede sócio assistencial (educação, trabalho, saúde, transporte especial, serviços setoriais, e de defesa dos direitos, programas especializados de habilitação e reabilitação). Desenvolvendo ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, visando uma melhor qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão social.

Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente

A APAE de Lindóia do Sul, fundada em 03/03/1992, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos esporte, cultura, lazer, estudo e outros, sem fins lucrativos.

A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços apoio a família, direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente	CPF	CI/Órgão expedidor
Terezinha de Fátima Capelari	[REDACTED]	[REDACTED]
Tesoureiro		
Vanir Dalla Costa		

Objetivo:

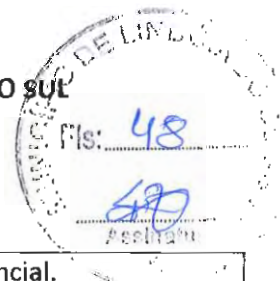
Realização de serviço de proteção básica na sede da entidade e no domicílio para pessoas com deficiência.

Realizar atendimento e acompanhamento no domicílio as pessoas com deficiência prevenindo o agravo de situações que contribuam ao rompimento de vínculos familiares através de ações que visem a



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



melhoria da qualidade de vida e acesso aos direitos ofertados pela rede sócio assistencial.

Realidade do Projeto e metas:

- Desenvolver ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade dos usuários;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social, serviços públicos e toda a rede sócio assistencial conforme necessidade;
- *Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos existentes na família e comunidade para o processo de habilitação e inclusão social;*
- Promover a independência das atividades de vida diária do usuário;
- Prevenir o acolhimento institucional;
- Prevenir o confinamento da pessoa com deficiência.

Metas: Atender e/ou acompanhar 18 usuários, que utilizam os serviços da APAE, residentes no município de Lindóia do Sul;

- Orientar e acompanhar familiares dos atendidos;
- Realizar atividades de vida e prática em grupo;
- Realizar encontro das famílias em grupo.

Metas a serem atingidas e executadas:

Sabe-se que a conquista da autonomia é importante para o desenvolvimento físico e psicológico das pessoas com deficiência e o sucesso neste processo depende da realidade de cada indivíduo. Existem dificuldades que rondam o desenvolver da autonomia em algumas pessoas, em função da própria deficiência, seja ela física, intelectual ou sensorial.

Realizar atividades de artesanato com: (pintura em madeira, colagem, confecção de fofão p/ vassoura, bordado em toalhas, bordado em telas, biscuit, tapeçaria, etc).



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



Receitas para execução do Projeto:

- Termo de Fomento com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 39,140,00)
- Fornecimento por parte do município, dos espaços para funcionamento da entidade, de merenda, transporte de alunos, luz, água, gás, serviços de limpeza aos arredores do estabelecimento e linha telefônica (celular), sem aparelho.

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas com terceiros (Pagamento de serviços de contabilidade, de limpeza e professor de artesanato.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Em nosso projeto é dar autonomia e independência dos usuários, qualidade de vida e bem-estar dos mesmos e familiares, proteger e orientar nos serviços sócio assistenciais e setoriais.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionados a melhora da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 39.140,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta reais): pagamento de serviços de contabilidade, de limpeza e professor de artesanato.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



Título do Projeto	Cronograma financeiro de desembolso
Plano de Ação	<p>– Primeira Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/03/2024;</p> <p>– Segunda Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/04/2024;</p> <p>–Terceira Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/05/2024;</p> <p>– Quarta Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/06/2024;</p> <p>– Quinta Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/07/2024;</p> <p>– Sexta Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/08/2024;</p> <p>--Sétima Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/09/2024;</p> <p>-- Oitava Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), prevista para 01/10/2024;</p> <p>-- Nona Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), previsto para 01/11/2024;</p> <p>-- Décima Parcela: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), previsto para 01/12/2024;</p>

Plano de Aplicação		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de consumo		
	Contabilidade	R\$ 450,00
	Prestação de Serviços de limpeza	R\$ 1.800,00
	Prestação de Serviços Artesanato	R\$ 1.664,00
	Total mensal	R\$ 3.914,00
	Total / Ano (10 meses)	R\$ 39.140,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



Lindóia do Sul, 07 de dezembro de 2024.

TEREZINHA DE FÁTIMA CAPELARI

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE RAIOS DE LUZ
Rua: Olímpio Bissolotti Bairro da Amizade – Lindóia do Sul – SC
CEP: 89.735-000 CNPJ: 80.641.319/0001-35.



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para aulas de artesanato.(8 horas semanais)(pintura em tecido, biscuit, costura, pintura em tela, ETC...)

Valor por hora/trabalho: R\$

Lindóia do Sul, 07/12/2023

Rosani Zamparegna.

Assinatura




ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE RAIOS DE LUZ
Rua: Olímpio Bissolotti Bairro da Amizade – Lindóia do Sul – SC
CEP: 89.735-000 CNPJ: 80.641.319/0001-35.



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para aulas de artesanato.(8 horas semanais)(pintura em tecido, biscuit, costura, pintura em tela, ETC...)

Valor por hora/trabalho: R\$. 

Lindoia do Sul,07/12/2023

Darwina Louina
Assinatura



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE RAIOS DE LUZ
Rua: Olímpio Bissolotti Bairro da Amizade – Lindóia do Sul – SC
CEP: 89.735-000 CNPJ: 80.641.319/0001-35.



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para aulas de artesanato.(8 horas semanais)(pintura em tecido, biscuit, costura, pintura em tela, ETC...)

Valor por hora/trabalho: R\$.....

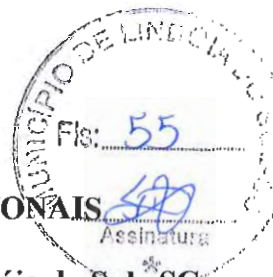
Lindoia do Sul,07/12/2023

Assinatura



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

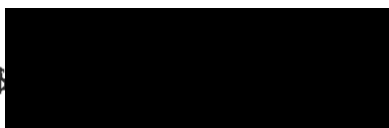
Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul–SC



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para serviços de limpeza em geral, (40 horas semanais).(limpeza da estrutura da Apae, todos os dias)

Valor; R\$



Lindóia do Sul,07/12/2023

Juani Proinelli

Assinatura



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

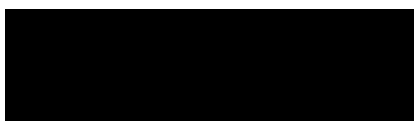
Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul –SC



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para serviços de limpeza em geral, (40 horas semanais).(limpeza da estrutura da Apae, todos os dias)

Valor;



Lindóia do Sul,07/12/2023

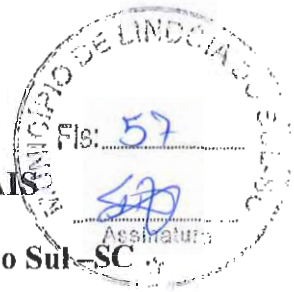
Assinatura

Ana Betúcia Marcandê.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul –SC



ORÇAMENTO

Solicitação de orçamento com cotação de valor para serviços de limpeza em geral, (40 horas semanais).(limpeza da estrutura da Apae, todos os dias)

Valor; R\$



Lindóia do Sul, 07/12/2023

Assinatura

Christina Estima Maciel



APAE de Lindóia do Sul.

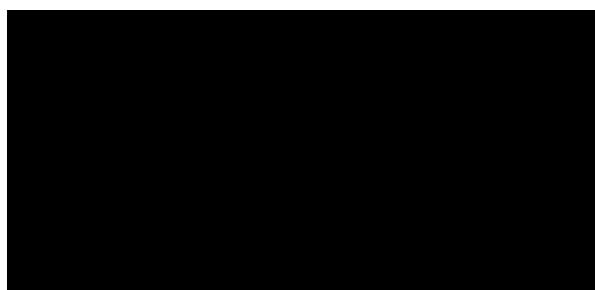
Orçamento

Para a execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e efetuar as prestações de contas mensais.

Valor orçado em _____



Ipumirim, 14 de dezembro de 2023.



A

APAE DE LINDOIA DO SUL

LINDOIA DO SUL – SC.



PREZADOS SENHORES

ORÇAMENTO

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E EFETUAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS.

VALOR ORÇADO EM.....R\$500,00

Atenciosamente

Seara -sc., 12 de dezembro de 2023

Escritório seara ltda

GERENTE

ALCIA BONISSCHI
CPF: 020.284.115-04
CNPJ: 06.934.110/0001-41
Insc. Est. SC: 000.000.000-00



A
APAE DE LINDOIA DO SUL

Em atendimento à solicitação, segue proposta para execução de serviços para sua apreciação e análise.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. SERVIÇOS OFERECIDOS:

- 1.1. ÁREA CONTÁBIL - Escrituração dos registros contábeis e obrigações acessórias pertinentes.
- 1.2. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA (Departamento Pessoal) – Elaboração da folha de pagamentos e obrigações tributárias pertinentes.
- 1.3 – Elaboração das prestações de contas referentes recursos recebidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

3. HONORÁRIOS PARA OS SERVIÇOS PROPOSTOS:

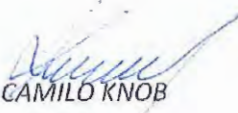
- 3.1. Para a execução dos serviços constantes do item 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.
 - 3.1.1. Além dos honorários acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como: encerramento das demonstrações contábeis anuais; elaboração da declaração de rendimentos da Pessoa Jurídica;

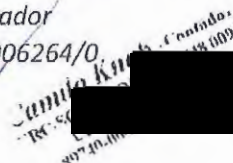
4. VALIDADE

Esta proposta tem validade de 30 dias consecutivos a partir da data abaixo.

Arabutã-SC 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


CAMILO KNOB
Contador
CRC-SC 006264/0



DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED]

[REDACTED]
município, **DECLARO** para os devidos fins que a
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
DE LINDOIA DO SUL – SC**, inscrito no CNPJ nº 80.641.319/0001-35, sempre
prestou contas de forma regular até a presente data dos recursos repassados através
de convênios, Termos de Colaboração firmados com o município nos últimos (05)
cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com
decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da
verdade pelas quais me responsabilizo.


Edem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 15 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fio



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Processo nº 01/2024

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL – APAE para o Atendimento à Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOIA DO SUL - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.641.319/0001-35, com sede na Rua Olimpio Bissoletti, nº 369 – Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pela seu Presidente, senhora **Teresinha de Fatima** residente e [REDACTED] C, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais através da disponibilização do espaço físico para funcionamento da entidade, fornecimento de merenda, transporte dos alunos, luz, água, gás transferência de recursos financeiros para o PARTÍCIPE, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fibo



- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta-corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.

r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;

s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTICIPE é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fêto



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 39.140,000 (trinta e nove mil cento e quarenta reais), a ser pago em dez parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor individual de R\$ 3.914,00 (três mil nove reais), a partir do dia 01 de março de 2024.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.001 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

32 - 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFER. A INSTIT. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.1001.0001 - MDE - EDUCAÇÃO - R\$ 9.000,00

80.001 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA / SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

LIDADE PÚBLICA 31.000,00 2.017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL APAE

127 - 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSF; A INSTIT. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 30.140,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 46810-X da agência 5425-9, do Banco do Brasil em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses mediante disponibilidade orçamentária e apresentação de novo plano de trabalho com cronograma de desembolso.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos estabelecidos nos termos do Capítulo X, Seção I e II, Anexo V, da Lei Municipal 764/2013 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficial o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º – I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º – II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º – III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lindóia do Sul, SC, 31 de Janeiro de 2024.

Pedro Ari Parizotto
Município

Terezinha de Fatima Capelari
Partícipe

Testemunhas

Josiel Carlos Artmann
Alan Junior Pizzato



DIÁRIO OFICIAL
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024 às 16:13, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5575397: ERRATA Nº 01.2024 AO EXTRATO DE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO DE
PUBLICOS Nº 01/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lindóia do Sul

MUNICÍPIO

Lindóia do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5575397>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

ERRATA N° 01/2024 AO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DE CHAMAMENTO DE PUBLICOS N° 01/2024.

Comunicamos a quem possa interessar, que em virtude do erro de digitação, retifica-se o extrato de Justificativa de Inexigibilidade publicado no DOM/SC, na data de 31/01/2024, publicação n°5564965, nos termos abaixo:

Onde se lê : R\$ 61.000,00

Leia-se: R\$39.140,00

Lindóia do Sul – SC 02 de fevereiro de 2024.

Neudi Angelo Bertol - Prefeito Municipal





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 às 11:41, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5564965: EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lindóia do Sul

MUNICÍPIO

Lindóia do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5564965>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Fito



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 01/2024**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.641.319/0001-35, visando o atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais, no valor de R\$ 61.000,00

Lindóia do Sul-SC, 31 de Janeiro de 2024.

PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense



C.I. 29/2024

Em 31 de janeiro de 2024.

À Procuradoria Municipal
Assunto: Termo de Fomento 01/2024

Venho por meio desta, encaminhar para sua análise o Termo de fomento celebrado entre o município de Lindóia do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul – APAE.

Atenciosamente,

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 39/2024

31/01/2024